

PORTARIA N. 30/2018 – DF

Altera os prazos dos incisos I e II do Art. 5º, modifica os incisos I e III e acrescenta o inciso VI no Art. 10 da Portaria n. 50/2017-DF de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre o procedimento de nomeação dos leiloeiros para alienações judiciais nos processos que tramitam nesta Unidade Jurisdicional e dá outras providências.

O Doutor Leandro Rodolfo Paasch, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Taió, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 889 do Código de Processo Civil, que dispõe dos que terão que ser cientificados da alienação judicial;

CONSIDERANDO as situações em que o valor do bem penhorado é superior ao valor da dívida, podendo causar prejuízos ao devedor;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os prazos dos incisos I e II do Art. 5º da Portaria n. 50/2017-DF, de 11 de julho de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º - (...)

I – Caberá ao leiloeiro a escolha da data da realização da hasta pública, a qual não poderá exceder 6 (seis) meses da aceitação do encargo, bem como definir a duração do leilão eletrônico;

II - O leiloeiro deverá comunicar a data e o horário de realização da hasta pública ao Cartório com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de viabilizar o cumprimento do disposto no artigo 889 do Código de Processo Civil;

Art. 2º - Modificar os incisos I e III do Art. 10 da Portaria n. 50/2017-DF, de 11 de julho de 2017, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 10 – (...)

I – Cabe ao arrematante a expedição de guia para depósito da remuneração devida ao leiloeiro.

III - Se, antes de realizado o leilão, for requerida a substituição dos bens penhorados por dinheiro, na forma do artigo 847 do Código de Processo Civil, remida a execução ou adjudicados os bens, após a publicação do edital do leilão, remoção do bem ou praticado qualquer ato pelo leiloeiro, incumbirá ao executado, juntamente com os demais ônus, incluídos os de publicidade, depositar a título de remuneração e ressarcimento do leiloeiro das despesas comprovadas nos autos, a importância de 2,5% do valor da remissão ou adjudicação, observada a remuneração mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais) se o leiloeiro providenciou a remoção ou ficou como depositário deles.

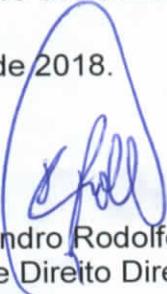
Art. 3º - Acrescentar o inciso VI no Art. 10 da Portaria n. 50/2017-DF, de 11 de julho de 2017, com a seguinte redação:

Art. 10 – (...)

VI - Em caso de acordo ou não sendo formalizada a arrematação, não é devida a comissão ao Leiloeiro, mas apenas o reembolso das despesas com a preparação do ato, devidamente comprovadas nos autos.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Taió, 21 de março de 2018.


Leandro Rodolfo Paasch
Juiz de Direito Diretor do Foro


CERTIDÃO

Certifico que nesta data tornei pública a Portaria N. 30/2018-DF, afixando-a no mural da Secretaria do Foro.

Taió, 21 de março de 2018.

Aloir Pires Kocian – Matrícula nº 4114

Chefe de Secretaria de Foro